



PREFEITURA MUNICIPAL
OROCÓ

PROJETO DE LEI Nº 006/2022, de 20 de junho de 2022.

Câmara Municipal de Orocó-PE
APROVADO POR UNANIMIDADE
28/06/2022
[Assinatura]

Ementa: Dispõe sobre os vencimentos básicos dos profissionais da educação básica, gratificação por difícil acesso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OROCÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fixa em R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) o valor mínimo a ser pago a título de vencimento básico aos profissionais efetivos da carreira do magistério no âmbito do Município de Orocó-PE, piso salarial, para uma carga horária de 200(duzentas) horas/ aula mensais ou 40 (quarenta) horas semanais, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2022.

Art. 2º. Fixa em R\$ 2.884,22 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos) o valor mínimo a ser pago a título de vencimento básico para os profissionais efetivos da carreira do magistério no âmbito do Município de Orocó – PE, piso salarial, para uma carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas/aula mensais ou 30 (trinta) horas semanais, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2022.

Parágrafo único: fica o Poder Executivo autorizado a apurar e parcelar eventuais créditos em até 04 (quatro) meses.

Art. 3º.Reajusta os vencimentos básicos dos profissionais da carreira do Magistério municipal em 15,18% (quinze vírgula dezoito por cento), a serem pagos da seguinte forma:

I - 10,18% (dez vírgula dezoito por cento) sobre os atuais vencimentos básicos,retroativos a 01 de junho de 2022.

II - 5% (cinco por cento) sobre os valores dos vencimentos básicos, resultantes do inciso anterior, a partir de 01 de outubro de 2022.



Art. 4º. Os profissionais do Magistério e Ensino Médio, em razão da distância entre o local de efetivo exercício de suas atividades (unidade escolar situada em distrito ou povoado) e a sede do Município, farão jus à GRATIFICAÇÃO POR DIFÍCIL ACESSO - GDA, em percentual a ser aplicado sobre o valor do Piso Nacional do Magistério vigente:

I – 10% (dez por cento), para os profissionais do magistério lotados em unidades escolares localizadas a uma distância compreendida entre o mínimo de 05 (cinco) quilômetros e o máximo de 15 (quinze) quilômetros da sede do município;

II – 15% (quinze por cento), para os profissionais do magistério lotados em unidades escolares localizadas a uma distância mínima superior a 15 (quinze) quilômetros e máxima até 45 (quarenta e cinco) quilômetros da sede do Município.;

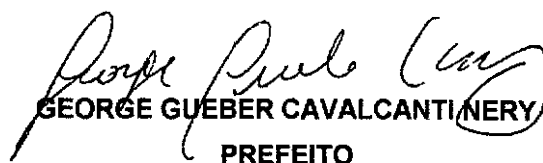
III – 20% (vinte por cento), para os profissionais do magistério lotados em unidades escolares localizadas a uma distância superior a 45 (quarenta e cinco) quilômetros da sede do Município.

Art. 5º. Fixa em 10,18% (dez vírgula dezoito por cento) o reajuste sobre os vencimentos básicos dos profissionais no exercício de funções de apoio técnico (Psicólogo Escolar e Técnico Educacional), administrativo ou operacional (Assistente Administrativo Educacional e Auxiliares de Serviços Administrativos Educacionais – vigias, motoristas e merendeiras), em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica, nos termos da Lei nº 14.276/2021 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2022.

Parágrafo único: fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o pagamento das diferenças apuradas em até 04 (quatro) meses.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 399, de 20 de junho de 1994.

Gabinete do Prefeito, em 20 de junho de 2022.


GEORGE GUEBER CAVALCANTINERY
PREFEITO